



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins



**ACORDÃO Nº 1.602-A/17**

**PROCESSO TC Nº 012365/2016**

**DECISÃO Nº 761/17**

**ASSUNTO:** CONSULTA – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES POR GASTOS COM FUNDEF ATRAVÉS DE PRECATÓRIOS.

**PROCEDÊNCIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres técnicos da DFAM (peças nº 5 e 9), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 12 e 23), o voto da Relatora (peça nº 17), o voto vistas proferido pelo Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27), nos termos seguintes: 1) Os arts. 212 da Constituição Federal e 60 do ADCT impõem a vinculação dos recursos, devendo, também, a aplicação ser feita conforme a Decisão Normativa nº 27 do TCE/PI, e remanescendo recursos dos Precatórios, estes deverão ser aplicados conforme impõe os dispositivos anteriormente citados, relativos à vinculação dos valores à educação; 2) Quesito prejudicado, tendo em vista a resposta ao questionamento anterior; 3) Quesito prejudicado, tendo em vista a resposta ao questionamento anterior; 4) Sim, a previsão constitucional de vinculação à educação da verba do FUNDEF não retira do patrono o direito de retenção dos honorários SUCUMBENCIAIS, desde que o Município não os tenha recebido pela União Federal, não cabendo destaque somente com relação aos honorários Contratuais. (STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.457 - PE (2015/0007658-2); 5) Diante da resposta do questionamento de nº 4, caso tenha havido destaque de honorários não previstos no quesito anterior, o Município deverá adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, necessárias à recomposição do Fundo Especial; 6) Desconhecem-se óbices legais para a cessão de crédito de precatório, contudo, ressalta-se



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins



**ACORDÃO Nº 1.602-A/17**

ainda que, a depender da formatação do negócio jurídico, referida operação pode ser enquadrada como operação de crédito, devendo seguir todos os requisitos legais para tanto (Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, entre outros). Cabe por fim lembrar que o pagamento de deságio com os recursos do FUNDEF somente é permitido nas operações de crédito destinadas a financiar ações governamentais na área de educação (ver questão nº 1), sob pena de violação dos arts. 212 da Constituição Federal, 60 do ADCT, e 70, VII, da Lei nº 9.394/96; 7) Quesito Prejudicado, tendo em vista a resposta ao primeiro questionamento.

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos.

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 018/17, em Teresina, 01 de junho de 2017.

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva** (*assinado digitalmente*) **Presidente em exercício**

**Cons.<sup>a</sup> Lilian de A. V. N. Martins** (*assinado digitalmente*) **Relatora**

**Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto** (*assinado digitalmente*) **Procurador Geral**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 20/06/2017 13:02:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 20/06/2017 12:20:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 20/06/2017 12:01:19**